

Processo n.: @REP 18/01107219

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 170/2018 (Objeto: Registro de preços para aquisição de kits de uniformes para alunos da rede municipal de ensino)

Interessada: Nayr Confeções Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 898/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa Nayr Confeções Ltda. nos termos do art. 113, § 1º da Lei n. 8.666/93, contra o Edital de Pregão Eletrônico n. 170/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Joinville, visando o registro de preços objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes escolares aos alunos da rede municipal de ensino em face da ausência de configuração da irregularidade alegada, da ausência de comprovação do prejuízo causado a erário público ou do descumprimento à norma legal e determinar, com fundamento no art. 6º, III, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o arquivamento dos presentes autos.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada nominada acima, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao responsável pelo Controle Interno daquele município.

Ata n.: 64/2019

Data da sessão n.: 18/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC